



ALGUMAS CONSIDERAÇÕES ACERCA DA MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

- Inicialmente, cabe informar que pelos critérios da Lei Federal nº. 10.887/2004, os servidores estaduais e municipais não podem sofrer incidência de contribuição previdenciária inferior àquela aplicada aos servidores públicos federais, que, atualmente, é de 14% (quatorze por cento);
- Além disso, em novembro de 2019 (dois mil e dezenove), com a aprovação da PEC (Projeto de Emenda Constitucional) da Reforma da Previdência, tivemos a promulgação da Emenda Constitucional Nº. 103/2019, promovendo mudanças estruturais no Regime Geral (INSS), bem como nos critérios de atuação dos Regimes Próprios de Previdência Social, dentre os quais, merecem destaque, a retirada de toda e qualquer responsabilidade de licenças não previdenciária das Caixas de Aposentadorias Municipais (como o auxílio doença, maternidade e reclusão). Também, visando promover a sustentabilidade financeira dos tais regimes, obrigo-os a aplicar a majoração de alíquota, **ressalvados os casos onde não há déficit no cálculo atuarial.**

MAS O QUE É CÁLCULO ATUARIAL?

- Cálculo atuarial é a projeção financeira feita para aferir a sustentabilidade do ente previdenciário. Em outras palavras, é a capacidade do instituto, de continuar pagando seus benefícios previdenciários, numa projeção feita para os próximos 75 (setenta e cinco) anos. Ou seja, no nosso contexto, mantendo a estrutura financeira atual, a CAPESB terá dinheiro para pagar seus dependentes daqui a 75 (setenta e cinco) anos?
- Isso, porém, não pode ser confundido com Patrimônio Líquido. A CAPESB tem hoje, mais de R\$ 56mi (cinquenta e seis milhões de reais) em patrimônio líquido. É um dos municípios cearenses que tem adquirido destaque neste cenário. Contudo, segundo o último estudo atuarial, realizado logo após o Censo Previdenciário, quando projetamos nossa estrutura para os próximos 75 (setenta e cinco) anos, temos um déficit atuarial superior a R\$ 140mi (cento e quarenta milhões de reais), isso, sem considerarmos o último reajuste da educação, acima de 12% (doze por cento), para cada servidor;

O QUE A GESTÃO MUNICIPAL E A CAPESB PODEM FAZER PARA IMPEDIR A MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA, AINDA MAIS NESTE TEMPO DE TAMANHA CRISE, CAUSADA PELA PANDEMIA MUNDIAL DO CORONAVIRUS?

- Infelizmente, a majoração de alíquota não é uma decisão política. Não cabe ao Gestor, nem ao Presidente da Caixa, decidir se aplicará ou não a correção, já que somos deficitários. Pelo contrário, se deixarmos de promover, ambos os gestores podem ser responsabilizados, inclusive, por crime de improbidade administrativa, patenteando dispensa de receita.
- Nenhum agente público pode deixar de cumprir texto constitucional, e a majoração veio com a reforma da previdência. Não temos como evitar. Mesmo na crise, nenhum pronunciamento ou documento público foi emitido, suspendendo os critérios de aplicação e fiscalização da nova alíquota.
- Cumpre lembrar que uma das medidas imediatas em caso de descumprimento, poderá ser o cancelamento da CRP (Certificação de Regularidade Previdenciária), documento que nos habilita a receber recursos federais, como emendas e convênios, o que seria desastroso para o Município.

Att.
 Presidente
 Capesb

Fortaleza, 26 de março de 2020

1. DOS FATOS

A CAPESB, no dia 17 de março de 2020, encaminhou para esta consultoria o Ofício nº 047/2020, onde solicitou o envio, com maior brevidade possível, da resposta dos seguintes questionamentos:

- Plano atuarial com déficit, com base nas alíquotas de contribuição de 11%;
- Cálculo atuarial das alíquotas progressivas e seus impactos para CAPESB; e
- Informação sobre de que forma os funcionários podem migrar da CAPESB para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Além desses questionamentos do Ofício, foi solicitado por telefone que expliquemos o que levou à atual situação atuarial da CAPESB.

2. DOS QUESTIONAMENTOS

Como solicitado, segue abaixo as respostas, ponto a ponto.

2.1 Plano atuarial com déficit, com base nas alíquotas de contribuição de 11%

O estudo atuarial é obrigatório a ser realizado pelo menos uma vez por ano.

Neste estudo iremos verificar, caso tudo continue como está no momento do estudo, se as receitas que irão ingressar nos próximos 75 anos, somado com o atual Patrimônio Líquido da CAPES, onde consta além dos recursos aplicados, o saldo dos parcelamentos aceitos e em vigência; será suficiente para pagar todos os benefícios previdenciários, onde separo em: concedidos (benefícios que estão em vigência no momento do estudo) e a conceder (benefícios que irão ser concedidos ao longo dos próximos 75 anos).

Ao comparar estas receitas com estas despesas, temos o resultado atuarial:

- Caso a receita atuarial seja menor que a despesa atuarial, temos um déficit atuarial;
- Caso a receita atuarial seja maior que a despesa atuarial, temos um superávit atuarial; e
- Caso a receita atuarial seja igual a despesa atuarial, temos equilíbrio atuarial.

Como determina nossa Constituição Federal, no *caput* do artigo 40, o objetivo é ter equilíbrio atuarial.

Dado essa introdução, vamos ao resultado atuarial mais recente do plano de benefício administrado pela CAPESB.

O último estudo realizado é o DRAA competência 2019 que tem como data base 31/12/2018. O estudo atuarial de 2020, deve ser feito e publicado até 31/07/2020, conforme legislação federal.

Em 31/12/2018, a CAPESB tinha sob gestão financeira um pouco mais de R\$ 50 milhões, sendo composto:

- Em aplicação: R\$ 45.416.676,96; e
- Parcelamentos: seis parcelamentos que totalizam R\$ 4.744.096,82.

Conforme Decreto nº 116/2015, a alíquota patronal é de 12,96% e a do servidor é 11,00%. Estas alíquotas irão trazer de receitas futuras:

- Contribuição patronal: R\$ 36.220.156,20; e
- Contribuição do segurado: R\$ 38.882.526,15.

Para deixar claro, na contribuição patronal é descontado a taxa de administração, por isso que pode acontecer, como é o caso da CAPESB, que o valor patronal da receita atuarial, seja menor que a do servidor.

Além dessas receitas, há as seguintes receitas futuras atuarialmente calculadas:

- Contribuição dos aposentados e pensionistas cujos benefícios já foram concedidos no momento do estudo atuarial: R\$ 18.435,86;
- Contribuição dos aposentados e pensionistas cujos benefícios não estavam concedidos no momento do estudo atuarial (a conceder): R\$ 50.533,47;
- Compensação previdenciária a receber do INSS dos aposentados e pensionistas cujos benefícios já foram concedidos no momento do estudo atuarial: R\$ 8.200.643,63;

- Compensação previdenciária a receber do INSS dos aposentados e pensionistas cujos benefícios não estavam concedidos no momento do estudo atuarial (a conceder): R\$ 32.257.463,80.

Desta forma, a soma de todas essas receitas, incluindo o Patrimônio sob administração da CAPESB, totaliza R\$ 165.740.512,29.

Com relação as despesas, separamos em dois grupos: concedidos e a conceder.

- Nos concedidos, para os 363 servidores aposentados e pensionistas no momento do estudo atuarial, o valor estimado atuarialmente de pagamentos é de R\$ 89.322.932,25; e
- A conceder, para os 1.484 servidores que ainda estavam trabalhando no momento do estudo atuarial, o valor estimado atuarialmente de pagamento é de R\$ 230.099.150,42.

Desta forma, a soma de todas essas despesas é de R\$ 319.422.082,67.

Portanto há um déficit atuarial de R\$ 153.681.570,38.

Para amortizar esse déficit atuarial, foi publicado o Decreto nº 116/2015 que estabeleceu alíquotas suplementares, de obrigação patronal, que em 2020 é de 5,09% e é adicionado 0,73% ao ano até 2043, quando alcançará 21,83%.

Esta alíquota suplementar trará de receita atuarial para CAPESB mais R\$ 152.086.200,84.

Logo, mesmo com esta receita, as despesas são maiores que as receitas em R\$ 1.595.369,54.

2.2 Cálculo atuarial das alíquotas progressivas e seus impactos atuariais

Em novembro de 2019 foi publicado a Emenda Constitucional nº 103.

Esta Emenda fez diversas alterações na Constituição Federal, modificando-a significativamente.

Entre as diversas mudanças, houve quatro mudanças principais, no nosso entendimento:

- Mudança no rol de benefícios;
- Alteração da contribuição do segurado;
- Desconstitucionalização das regras de aposentadoria e pensão; e
- Vinculação constitucional da Lei Geral da Previdência.

As mudanças estipuladas pela Emenda são classificadas da seguinte forma:

- Normas de aplicabilidade imediata, isto é, não a necessidade de regulação local. A sua mudança é plena;
- Normas não autoaplicáveis, isto é, necessita de mudança regulamentação legislativa determinando como deve ser feito; e

- Normas com período de vacância, isto é, uma vez implantada, deve obedecer um período de tempo para eficiência plena.

Entretanto, o objetivo deste item é discutir qual a alíquota a ser adotada na CAPESB e a questão de poder ou não utilizar a alíquota progressiva estabelecida no RGPS.

O parágrafo 4º, do artigo 9º da EC nº 103/19, estabelece:

*“§4º Os entes federativos **não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo RPPS não possui déficit atuarial a ser equacionado**, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao RGPS. “(grifo nosso)*

Portanto, alíquotas inferiores ao dos servidores da União só pode ocorrer se não houver déficit atuarial, algo que comprovamos acima, não ser o caso do plano de benefício administrado pela CAPESB.

Então, qual a alíquota do servidor da União?

Conforme artigo 11 da EC nº 103/19 é de 14,00%.

*“Art. 11 Até que entre em vigor lei que altere a alíquota de contribuição de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887/2004, **esta será de 14%.**” (grifo nosso)*

Desta forma, a EC nº 103/19 é clara quanto a alíquota mínima a ser estabelecida pelo ente federativo. Isso é

colaborado pelo item 125 da Nota Técnica SEI nº 12212/2019 ME, que estabelece:

“125. Deste modo, a vigência da alíquota de contribuição previdenciária de 14%, que será exigida no âmbito do RPPS da União a partir de 1/3/2020, de acordo com o disposto no caput do art. 11 c/c o art. 36, I, da EC nº 103, de 2019, implica, a partir dessa mesma data, para os demais entes da Federação, em regra, o dever de majorar a sua alíquota, quando inferior, ao menos até o referido percentual, por meio de lei, em observância ao que dispõe o § 4º do art. 9º da EC nº 103, de 2019, antes mencionado, sob pena de o respectivo RPPS ser considerado em situação previdenciária irregular, a teor dos arts. 3º e 7º da Lei nº 9.717, de 1998. Esse dever de majorar a alíquota de contribuição do segurado também se estende à majoração da alíquota do ente, por meio de lei, já que a contribuição do ente não poderá ser inferior ao valor da contribuição do segurado nem superior ao dobro desta, consoante o art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998.”
(grifo nosso)

Como está claro, a alíquota pode ser maior que 14%, porém não menor, enquanto tive déficit atuarial.

Entretanto, vamos analisar o pedido feito pela CAPESB do impacto atuarial numa possível adoção de alíquotas regressivas/progressivas, conforme

estabelecido nas regras dos servidores públicos da União.

Segue abaixo a tabela:

Faixa	Piso	Teto	Alíquota
1	Até R\$	1.045,00	7,50%
2	R\$ 1.045,01	R\$ 2.089,60	9,00%
3	R\$ 2.089,61	R\$ 3.134,40	12,00%
4	R\$ 3.134,41	R\$ 6.101,06	14,00%
5	R\$ 6.101,07	R\$ 10.448,00	14,50%
6	R\$ 10.448,01	R\$ 20.896,00	16,50%
7	R\$ 20.896,01	R\$ 40.774,20	19,00%
8	R\$ 40.774,21		22,00%

Analisando os servidores ativos de Beberibe, vamos ver quantos servidores se enquadram dentro de cada faixa:

Faixa	Qtde
1	170
2	633
3	233
4	333
5	4
6	0
7	0
8	0

Dado que sabemos qual a faixa, podemos verificar qual a alíquota média de contribuição dos segurado. Observar que as alíquotas progressivas obedecem a mesma lógica do Imposto de Renda.

Desta forma, a alíquota média para cada faixa seria:

Faixa	Alíquota Média
1	7,50%
2	7,82%
3	8,94%
4	10,33%
5	12,35%
6	0,00%
7	0,00%
8	0,00%

ARIMA : Conceito Inovador em Consultoria Atuarial e Gestão de Risco
CNPJ: 07.374.237/0001-81

Rua Vicente Linhares, 500 - Salas 802 (Aldeota) Fortaleza/CE
Tel.: (85) 3025.0966 // (85) 9921-0838

www.arimaconsultoria.com.br // arima@arimaconsultoria.com.br



Actuary, Risk and
Insurance Management

A alíquota média seria de 9,21%. Portanto bem menor que a atual alíquota, o que geraria um déficit financeiro de R\$ 53.031,80 e um déficit atuarial de R\$ 6.329.584,67.

A Nota Técnica SEI nº 12212/2019 ME, no item 127, estabelece:

*“127. Independentemente de haver ou não o aludido referendo, mantém-se o **dever do ente federativo subnacional de preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS**, sendo responsável, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998, pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários. **Portanto, no caso de déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, como o plano de amortização com alíquota suplementar, a cargo do ente federativo, segregação da massa e aporte de bens, direitos e ativos, entre outras medidas previstas na Portaria MF nº 464, de 19.11.2018.**” (grifo nosso)*

2.3 Informação sobre de que forma os funcionários podem migrar da CAPESB para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS

Uma vez regulamentado o RPPS do Município, o servidor é obrigado a ser vinculado a este RPPS dado que não é mais segurado obrigatório do RGPS.

Portanto, a única forma de ser segurado do RGPS é com a extinção do RPPS.

2.4 O que nos trouxe até aqui

Segue abaixo a evolução do resultado atuarial do plano de benefícios administrado pela CAPESB.

Competência	Resultado Atuarial SEM CONSIDERAR plano suplementar	
2013	-R\$	17.961.058,32
2014	-R\$	28.265.661,24
2015	-R\$	32.573.738,52
2016	-R\$	76.479.148,64
2017	-R\$	118.823.923,82
2018	-R\$	158.260.103,42
2019	-R\$	153.681.570,38

Esse crescente aumento do déficit atuarial tem diversos motivos que afetam.

Os motivos expostos abaixo, são motivos técnicos colocados de forma geral, não especificadamente voltados para o caso de Beberibe.

- Atrasos de repasse patronal e do segurado. Porém este só é ruim atuarialmente, se no período que houve o atraso, a rentabilidade da carteira estivesse maior que meta atuarial, dado que este é o juros cobrado pelo atraso;
- Reajustes salariais acima do estipulado atuarialmente. Os reajustes são decisivos para estimarmos os valores a serem pagos no momento da aposentadoria. Caso este aumento seja maior que o estimado atuarialmente, o valor do benefício estimado estará menor que o atual e isso gerará déficit, pois foi programado pagar X e pagaremos X +

Delta. Lembrar também que praticamente todos os servidores aposentados tem direito a paridade, logo qualquer reajuste acima do previsto atuarialmente não tem reserva atuarial para pagá-lo;

- Planos de Cargos e Carreiras sem ser feito estudo atuarial prévio, dado que estes influenciam, assim como o reajuste o valor futuro dos benefícios, além da questão da paridade dos servidores aposentados;
- Concursos públicos sem estudo atuarial prévio. O concurso pode ser bom ou ruim para o plano de benefício, dado quais cargos estejam sendo abertos e o perfil de histórico de contribuição ao RGPS de cada servidor. O cargo de magistério sempre é deficitário, pela redução de 5 anos do tempo de contribuição e por ter bem mais mulheres que homem;
- Auxílios-doenças eram um sério problema, dado a grande possibilidade de fraude gerando gastos previdenciários fora do estimado atuarialmente, mas que fora concertado com sua saída após a EC nº 103/18;
- Retornos de investimento abaixo da meta atuarial;
- Compensação previdenciária é uma das grandes causas de déficit atuarial, dado o desembolso completo para pagamento do benefício e o tardio repasse por parte do RGPS destas compensação, gerando descapitalização do RPPS. Além disso, há erros

estruturais na legislação da compensação previdenciária, que não funda por completo a reserva matemática que deveria fundar. Há necessidade de judicialização da compensação previdenciária para procurar corrigir tais distorções;

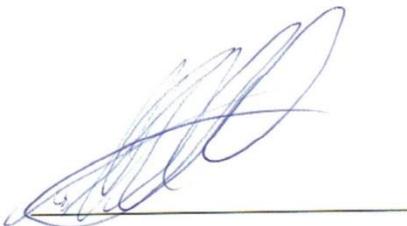
- O reajuste do piso do magistério de forma linear gerou diversos problemas na gestão dos RPPS, pelos motivos já estipulados no critério de reajuste e pela questão da paridade dos aposentados.

3. DA CONCLUSÃO

Desta forma, concluímos que:

- Mudança da alíquota do servidor ativo, aposentado e pensionista para, no mínimo, 14%;
- Não se pode fazer a regressão conforme estipulado pelo RGPS ou pela União, devido ao déficit financeiro e atuarial que causará;
- A saída do servidor para o RGPS só pode acontecer com a extinção do RPPS.

A **ARIMA Soluções Atuariais** fica a disposição para dirimir quaisquer dúvidas.



Túlio Pinheiro

Presidente da **ARIMA Soluções Atuariais**